

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA		LIBERAÇÃO: 079/2026	
Número protocolo:	067-2026	Vigência:	11/06/2026 - 11/06/2029
Requerente:	MULTICÓPIASJK LTDA		
CNPJ/CPF:	21.616.181/0001-55		
Contato:	(88) 9.9907-5321 multicopiasjk@hotmail.com		
Endereço do empreendimento:	RUA MAIA ALARCON, 597 - CENTRO - CEP: 62.960-000 - TABULEIRO DO NORTE-CE		
Área:	120 m²		
Atividade:	32 - OUTROS 32.1 - OUTROS		
Especificação:	PRESTACAO DE SERVICOS GRAFICOS, IMPRESSAO DIGITAL, COPIAS, ENCADERNACOES, PLASTIFICACOES E PRODUCAO DE MATERIAIS GRAFICOS		
Representante:	KELBISON ALVES DE SOUZA		

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 067/2026-SEMA, COM ATIVIDADE DE INDÚSTRIA DIVERSAS, CÓDIGO Nº 24.10 REFERENTE A GRÁFICAS, EDITORAS E SERIGRAFIAS, POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR MÉDIO, FICANDO OPORTUNO AS ATIVIDADES A SEREM TOMADAS A PARTIR DA CONCESSÃO E PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LICENÇA. COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 120 m² DELIMITADAS, NOS PONTOS EM COORDENADAS Lat 5.248045, Long 38.128345.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ A renovação das Licenças Ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, salvo a Licença de Operação (L.O.) que deverá ser protocolada até 120 (cento e vinte) dias, ficando estas automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão municipal ambiental competente, desde que solicitada dentro do prazo previsto neste artigo, conforme o ART 13 da Lei complementar de Licenciamento Ambiental Nº 002/2021. Com base no ART 13 §1º da mesma lei, Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença e após o prazo previsto no caput desde artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade;
- ✓ Conforme o ART 12 VIII da Lei Complementar de Licenciamento Ambiental Nº 002/2021, a Licença Ambiental ÚNICA- LAU terá prazo máximo de 3 anos, podendo ser renovado por igual período;;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o ART 27 da Resolução COEMA Nº 02, de Abril de 2019.
- ✓ A licença Ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e esse documento não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;
- ✓ Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA;
- ✓ De acordo com a Resolução CONAMA Nº 237 de 1997, O órgão ambiental, mediante de decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - I. Violação e inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde;
- ✓ Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA;
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98) bem como pelo Plano Diretor do Município de Tabuleiro do Norte (Lei Municipal n.º 882, de 10 de outubro de 2006)

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

CNPJ: 07.891.682/0001-19

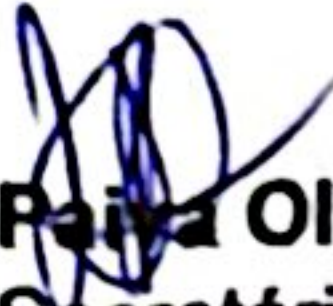
www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/processoambiental.php?id=175

aAmbiental



- ✓ Submeter a prévia análise da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito as sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais
- ✓ Acondicionamento adequado do lixo e destinação correta para a coleta municipal, realizando a separação de acordo com Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos) integrada ainda a NBR 10.004 e NBR 11.174 sobre Classificação de Resíduos Sólidos e Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e inertes

Tabuleiro do Norte/CE, 11 de Junho de 2026.


Delrilane de Faria Oliveira Ferreira
Secretária

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

CNPJ: 07.891.682/0001-19

www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/processoambiental.php?id=175aAmbiental

